

Dr.ª Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cônego Rafael Álvares Costa, 60, Braga, 4700-000 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*. 1000308003

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio

Processo n.º 2732/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Hodit — Actividades Hoteleiras, L.ª

Credora — Equipson, Com. e M. Equip. de Luz, S. Imagem e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 14 de Novembro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Hodit — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação fiscal 505433931, com endereço na Estrada Nacional, 3, São Pedro, 2000 Santarém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís António Santos Veloso, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 197895220, bilhete de identidade n.º 10070669, com endereço na Urb. Jardim Baixo, lote 12, 2000-000 Santarém.

Mário José Leal Carreira, desconhecida ou sem profissão, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 24 de Julho de 1967, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia da Pena, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 810156555, bilhete de identidade n.º 7730064, com endereço na Quinta do Anjinho, lote A, 3.º, direito, São Pedro, 2000 Santarém, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, com endereço na Avenida do Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização de todos os membros da comissão de credores.

É designado o dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 5 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*. 3000220159

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio

Processo n.º 312/06.0TBSVV.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Sociedade de Confecções Rebelde, L.ª

Insolvente — Marte — Artes e Ofícios em Mad., L.ª

No Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, secção única de Sever do Vouga, no dia 8 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marte — Artes e Ofícios em Mad., L.ª, número de identificação fiscal 503493007, com endereço na Zona Industrial dos Padrões, 3740 Sever do Vouga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, apartado 700, 3800-159 Aveiro.

São administradores do devedor: João Manuel Alves Bastos, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, Sérgio Manuel Coutinho Ventura, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, e Valdemar de Vasconcelos Rodrigues, com endereço na firma Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, Zona Industrial dos Padrões, 3740-000 Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.